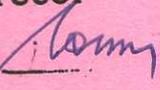




Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

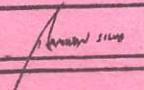
Processo Nº 108 Exercício de: 2024

 Encaminha **CCT**
em 04/09/24
para parecer
Previdência CMJ 

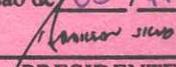
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049/24

Dispõe sobre a denominação dos Sistemas de lazer do Loteamento Residencial Villa São Bento.

Nome: Ven. Wanderley Teodoro Filho

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u> / / </u>	

ATUAÇÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/11/24

PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 049/24

PROTOCOLO Nº 0993
EM 02 / 09 / 24
SECRETARIA _____

“Dispõe sobre a denominação dos
Sistemas de Lazer do Loteamento
Residencial Villa São Bento.”

A Câmara Municipal de Jaguariúna APROVA:

Art. 1º - Os Sistemas de Lazer projetados, áreas em azul, de nº 01, 02, 03, 04, 05, conforme mapa anexo ao projeto de lei, localizadas no Loteamento Villa São Bento passam a ter as seguintes denominações:

Sistema de Lazer 01: Elisabete Rebellato Marconato
Sistema de Lazer 02: Giulio Marconato
Sistema de Lazer 03: Isabel Baldim Marconato
Sistema de Lazer 04: Cesar Marconato
Sistema de Lazer 05: José Carlos Marconato

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

CMJ 02 de setembro de 2024.

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

VEREADORA ANA PAULA ESPINA

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

VEREADOR CRISTIANO CECON



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Jaguariúna, uma cidade rica em história e cultura, se prepara para homenagear cinco cidadãos ilustres que deixaram uma marca indelével em sua comunidade. Elisabete, Giulio, Isabel, César e José Carlos não foram apenas moradores de Jaguariúna; eles foram pilares de força, dedicação e amor pela cidade.

Elisabete era conhecida por seu espírito generoso e sua incansável disposição em ajudar os outros. Seu legado de bondade e compaixão será eternamente lembrado na praça que levará seu nome.

Giulio trouxe inovação e criatividade para a cidade. Seu trabalho como empreendedor inspirou muitos a seguirem seus sonhos e a acreditarem no potencial de Jaguariúna. A praça em sua homenagem será um espaço para fomentar novas ideias e iniciativas.

Isabel era uma educadora apaixonada, que dedicou sua vida ao ensino e à formação de gerações. Sua influência na educação local é inegável. A nova praça em sua memória será um lugar de aprendizado e crescimento para todos.

César, com seu amor pela cultura local, sempre incentivou as tradições da cidade. Ele foi um defensor das artes e da música, e sua praça será um espaço vibrante onde a cultura jaguariunense poderá florescer.

Por fim, José Carlos era um líder comunitário respeitado, sempre à frente em causas sociais. Sua dedicação ao bem-estar da comunidade será celebrada com uma praça que representa união e solidariedade.

Esses cinco cidadãos não são apenas lembrados por suas contribuições individuais, mas também pelo impacto coletivo que tiveram em Jaguariúna. As praças que receberão seus nomes serão um tributo à memória deles e um espaço para que as futuras gerações continuem a construir uma cidade ainda mais forte.

Jaguariúna 02 de setembro de 2024.

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

VEREADORA ANA PAULA ESPINA

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADOR CRISTIANO CECON

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

VEREADOR JOSE ALAERCIO JUNIOR

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

VEREADOR ROMILSON SILVA

VEREADOR SILVIO TELES DE MENEZES

VEREADOR WILIAN MORRINHO

VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO

Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)	Parcela	Área (m²)	Valor (R\$)
001	1.000	100.000	101	1.000	100.000
002	1.000	100.000	102	1.000	100.000
003	1.000	100.000	103	1.000	100.000
004	1.000	100.000	104	1.000	100.000
005	1.000	100.000	105	1.000	100.000
006	1.000	100.000	106	1.000	100.000
007	1.000	100.000	107	1.000	100.000
008	1.000	100.000	108	1.000	100.000
009	1.000	100.000	109	1.000	100.000
010	1.000	100.000	110	1.000	100.000
011	1.000	100.000	111	1.000	100.000
012	1.000	100.000	112	1.000	100.000
013	1.000	100.000	113	1.000	100.000
014	1.000	100.000	114	1.000	100.000
015	1.000	100.000	115	1.000	100.000
016	1.000	100.000	116	1.000	100.000
017	1.000	100.000	117	1.000	100.000
018	1.000	100.000	118	1.000	100.000
019	1.000	100.000	119	1.000	100.000
020	1.000	100.000	120	1.000	100.000
021	1.000	100.000	121	1.000	100.000
022	1.000	100.000	122	1.000	100.000
023	1.000	100.000	123	1.000	100.000
024	1.000	100.000	124	1.000	100.000
025	1.000	100.000	125	1.000	100.000
026	1.000	100.000	126	1.000	100.000
027	1.000	100.000	127	1.000	100.000
028	1.000	100.000	128	1.000	100.000
029	1.000	100.000	129	1.000	100.000
030	1.000	100.000	130	1.000	100.000
031	1.000	100.000	131	1.000	100.000
032	1.000	100.000	132	1.000	100.000
033	1.000	100.000	133	1.000	100.000
034	1.000	100.000	134	1.000	100.000
035	1.000	100.000	135	1.000	100.000
036	1.000	100.000	136	1.000	100.000
037	1.000	100.000	137	1.000	100.000
038	1.000	100.000	138	1.000	100.000
039	1.000	100.000	139	1.000	100.000
040	1.000	100.000	140	1.000	100.000
041	1.000	100.000	141	1.000	100.000
042	1.000	100.000	142	1.000	100.000
043	1.000	100.000	143	1.000	100.000
044	1.000	100.000	144	1.000	100.000
045	1.000	100.000	145	1.000	100.000
046	1.000	100.000	146	1.000	100.000
047	1.000	100.000	147	1.000	100.000
048	1.000	100.000	148	1.000	100.000
049	1.000	100.000	149	1.000	100.000
050	1.000	100.000	150	1.000	100.000

Legenda

- Área de reserva de interesse social
- Área de reserva de interesse privado
- Área de reserva de interesse público
- Área de reserva de interesse coletivo
- Área de reserva de interesse comunitário
- Área de reserva de interesse ambiental
- Área de reserva de interesse econômico
- Área de reserva de interesse cultural
- Área de reserva de interesse histórico
- Área de reserva de interesse artístico
- Área de reserva de interesse científico
- Área de reserva de interesse tecnológico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico-artístico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico-artístico-artístico

Legenda

- Área de reserva de interesse social
- Área de reserva de interesse privado
- Área de reserva de interesse público
- Área de reserva de interesse coletivo
- Área de reserva de interesse comunitário
- Área de reserva de interesse ambiental
- Área de reserva de interesse econômico
- Área de reserva de interesse cultural
- Área de reserva de interesse histórico
- Área de reserva de interesse artístico
- Área de reserva de interesse científico
- Área de reserva de interesse tecnológico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico-artístico
- Área de reserva de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico-artístico-artístico

Loteamento habitacional de interesse social
P.L.A.N.T.A. 116

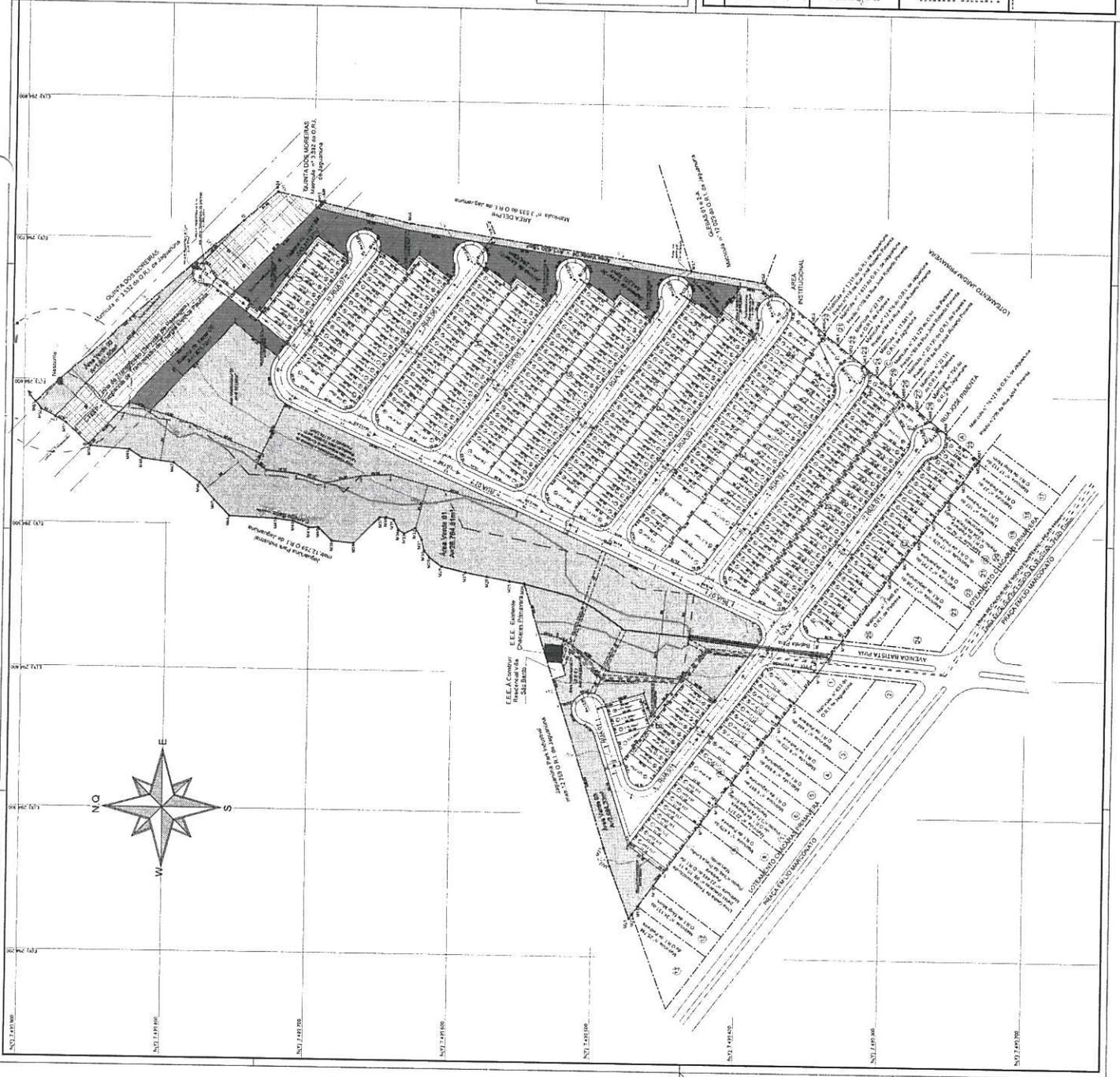
ARRANJO DE LOTEAMENTO
C. U. S. V. L. A. - V. I. T. A. S. A. O. R. E. M. O.

Projeto de Engenharia: Engenharia S/A
Arquiteto: Maurício Engelmann (Arquiteto) S.P. Ltda.
Cadastrado nº: 2014-255008-46
Escala: 1:1000

EXEMPLO DE LOTEAMENTO

LEGENDA

- 1. Loteamento habitacional de interesse social
- 2. Loteamento habitacional de interesse privado
- 3. Loteamento habitacional de interesse público
- 4. Loteamento habitacional de interesse coletivo
- 5. Loteamento habitacional de interesse comunitário
- 6. Loteamento habitacional de interesse ambiental
- 7. Loteamento habitacional de interesse econômico
- 8. Loteamento habitacional de interesse cultural
- 9. Loteamento habitacional de interesse histórico
- 10. Loteamento habitacional de interesse artístico
- 11. Loteamento habitacional de interesse científico
- 12. Loteamento habitacional de interesse tecnológico
- 13. Loteamento habitacional de interesse científico-tecnológico
- 14. Loteamento habitacional de interesse científico-tecnológico-cultural
- 15. Loteamento habitacional de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico
- 16. Loteamento habitacional de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico
- 17. Loteamento habitacional de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico-artístico
- 18. Loteamento habitacional de interesse científico-tecnológico-cultural-artístico-histórico-artístico-artístico





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 049/2024.

Autoria: **WANDERLEY TEODORO FILHO**

Ementa: **“Dispõe sobre a denominação dos Sistemas de Lazer do Loteamento Residencial Villa São Bento.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 049/2024 que “Dispõe sobre a denominação dos Sistemas de Lazer do Loteamento Residencial Villa São Bento.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a nomeação das ruas do Loteamento Residencial Villa São Bento em homenagem a cinco cidadãos ilustres, que deixaram sua marca na comunidade e causaram impacto positivo em Jaguariúna, cada um com sua peculiaridade.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 049/2024 tem natureza legislativa.

1



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre o Poder Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos como sendo especialmente atribuição da Câmara, porém não criando rol exclusivo, nos seguintes termos:

“DA COMPETÊNCIA CONJUNTA

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVIII - denominações a próprios e logradouros públicos municipais.”

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de denominação de logradouros públicos, atendendo ao interesse social público de melhor organização da cidade.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), e **Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo** (art. 72, inciso V do R.I.).

2



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2024

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 049/2024.

Autoria: WANDERLEY TEODORO FILHO, ANA PAULA ESPINA, AFONSO LOPES DA SILVA, CRISTIANO CECON, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, FRANCISCO SOUZA DE CAMPOS, JOSÉ ALAÉRICO JUNIOR, JOSÉ MUNIZ, RODRIGOS REIS DE SOUZA, ROMILSON SILVA, SILVIO TELLES DE MENEZES, WILIAN MORRINHO E WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO.

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 049/2024, que “Dispõe sobre a denominação dos Sistemas de Lazer do Loteamento Residencial Villa São Bento.”

Na Justificativa, os autores explanam sobre a nomeação das ruas do Loteamento Residencial Villa São Bento em homenagem a cinco cidadãos ilustres, que deixaram sua marca na comunidade e causaram impacto positivo em Jaguariúna, cada um com sua peculiaridade.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 049/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é concorrente entre o Poder Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos como sendo especialmente atribuição da Câmara, porém não criando rol exclusivo.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de denominação de logradouros públicos, atendendo ao interesse social público de melhor organização da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, tendo em vista que o projeto visa denominar locais públicos, de forma atender a população e melhorar a organização social.

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que encontra respaldo na Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 16, inciso XVI em que a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos como sendo especialmente atribuição da Câmara Municipal.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



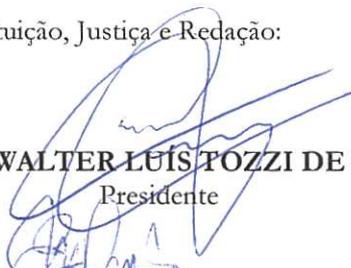
Projeto de Lei nº 049/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 049/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

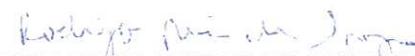
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de outubro de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

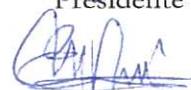

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

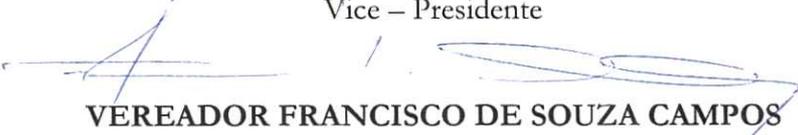
VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



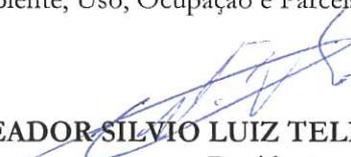
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

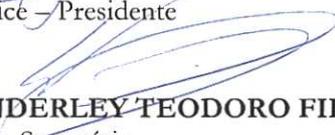


Projeto de Lei nº 049/2024

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

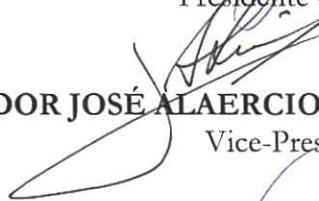

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice – Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLDO LIMA JUNIOR
Vice-Presidente


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 049/2024

(Autoria: Ver. Wanderley Teodoro Filho – Afonso Lopes da Silva - Ana Paula Espina Souza Muniz – Cristiano José Cecon – Erivelton Marcos Proêncio - Francisco de Souza Campos – José Alaercio de Toledo Lima Junior – José Muniz – Rodrigo Reis de Souza – Romilson Nascimento Silva – Walter Luis Tozzi de Camargo – Wiliam Barbosa do Morrinho)

Dispõe sobre a denominação dos Sistemas de Lazer do Loteamento Residencial Villa São Bento.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os Sistemas de Lazer projetados, áreas em azul, de nº 01,02,03,04 e 05, conforme mapa anexo ao projeto de lei, localizadas no Loteamento Villa São Bento passam a ter as seguintes denominações:

Sistema de Lazer 01: Elisabete Rebellato Marconato;

Sistema de Lazer 02: Giulio Marconato;

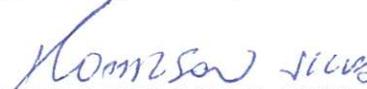
Sistema de Lazer 03: Isabel Baldin Marconato;

Sistema de Lazer 04: Cesar Marconato;

Sistema de Lazer 05: José Carlos Marconato;

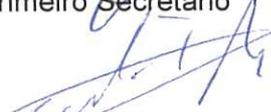
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de novembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



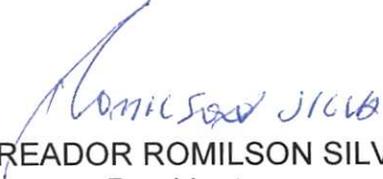
Ofício PRE n.º 216

Jaguariúna 06 de novembro de 2024

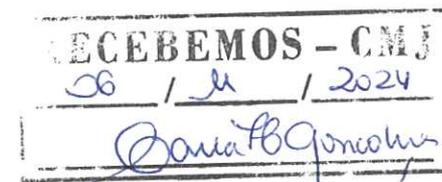
Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 049/24, dos Srs. Wanderley Teodoro Filho, Afonso Lopes da Silva, Ana Paula Espina Souza Muniz, Crisstiano José Cecon, Erivelton Marcos Proêncio, Francisco de Souza Campos, José Alaérco de Toledo Lima Junior, José Muniz, Rodrigo Reis de Souza, Romilson Nascimento Silva, Walter Luís Tozzi de Camargo – Wilian Barbosa do Morrinho, que dispõe sobre a denominação dos Sistemas de Lazer do Loteamento Residencial Villa São Bento, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 05 de novembro corrente.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Carla Ferrareto Cicconello Gonçalves
RG: 28.431.798-6
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo